



STJ aprova Súmula que proíbe “progressão por salto” no regime prisional

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou nova súmula que veda a chamada “progressão por salto” no regime prisional, ou seja, a passagem direta do preso do regime fechado para o aberto, sem passar pelo regime semiaberto. O texto da **Súmula 491** diz: “É inadmissível a chamada progressão per *saltum* de regime prisional”.

O novo resumo legal é baseado na interpretação do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, que determina que o prisioneiro deve cumprir pelo menos um sexto da pena no regime original antes de poder passar para o próximo. Esse ponto foi destacado em um dos precedentes da súmula, o **Habeas Corpus 191.223**, relatado pelo ministro Gilson Dipp.

No caso, o juiz havia concedido progressão retroativa para o semiaberto, para, logo em seguida, conceder a ida para o aberto, sem efetiva passagem pelo regime intermediário. “Trata-se, efetivamente, de progressão per *saltum*”, concluiu na ocasião o ministro.

Em outro precedente, o **HC 175.477**, relatado pelo ministro Og Fernandes, destacou-se que a contagem de tempo para conceder o benefício não é ininterrupta. “Isso equivaleria a transferir um sentenciado que está no regime fechado diretamente para o regime aberto, considerando-se tão somente a somatório do tempo de cumprimento de pena”, completou ele, explicando que devem ser respeitados os períodos cumpridos em cada regime.

Por fim, o ministro Felix Fischer destacou no **HC 153.478** que a nova redação do artigo 112 da LEP, dada pela Lei 10.792/03, afastou a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, mas não permitiu o salto. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Habeas Corpus 191.223.

Habeas Corpus 175.477.

Habeas Corpus 153.478.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-ago-15/stj-aprova-sumula-proibe-progressao-salto-regime-prisional/>